



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.659, DE 26 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE ÀS USINAS SUCROALCOLEIRAS, DE MOLHAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS QUE CIRCUNDAM HABITAÇÕES RURAIS, EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as usinas sucroalcooleiras instaladas em âmbito do Município de Ibirarema, bem como as que estão localizadas em outros Municípios mas que tem áreas de cultivo dentro do Município de Ibirarema, obrigadas a realizar o molhamento das estradas municipais que circundam habitações rurais, objetivando a redução dos problemas de saúde e dos impactos ambientais que são causados pela poeira, que é gerada em decorrência da movimentação de veículos.

§ 1º O molhamento das estradas deverá ser feito de forma mais intensa durante o período de estiagem, garantindo a redução da poeira, preservando pela segurança do tráfego de veículos, a integridade das vias e a saúde da população rural.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será de competência do Departamento de Agricultura e Abastecimento, apoiado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei pelo infrator, após ser advertido, implicará em multa de 20 (vinte) UFESP's, e em caso de reincidência, o valor será dobrado, além da obrigatoriedade de medidas corretivas como a intensificação do molhamento das estradas ou a implementação de outras medidas para controle da poeira, conforme avaliação técnica oriunda dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento, e, Meio Ambiente do Município de Ibirarema.

Art. 4º As usinas sucroalcooleiras deverão apresentar à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, um plano de gestão do molhamento das estradas, contemplando as condições climáticas de cada período do ano e as áreas que serão abrangidas por estas ações.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de maio de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete